



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 475-05.2014.6.02.0000

RESOLUÇÃO N.º 15497
(11.06.2014)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475-05.2014.6.02.0000.

REQUERENTE: Des. Eleitoral ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS NA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À JUSTIÇA ELEITORAL. DEFERIMENTO.

1. É competência privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante o art. 30, inc. III, do Código Eleitoral, a apreciação do pedido.
2. A proximidade das eleições e consequente aumento no volume de trabalhos exercidos por esta Justiça Especializada justificam, à saciedade, o deferimento do pedido, haja vista que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro (art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97).
3. Pedido deferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2014.


Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES – Presidente em exercício


Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA - Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 475-05.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

O Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira, membro Efetivo desta Corte Regional, com fulcro no art. 30, inciso III, do Código Eleitoral e art. 1º da Res. TSE nº 21.842/04, requer o afastamento de suas funções da Justiça Estadual, no transcorrer do período de julho até 05 (cinco) dias após a realização do segundo turno de votação.

Ressalta o ilustre requerente o significativo incremento das atividades desta Justiça Especializada no período eleitoral, especificando os serviços a serem desenvolvidos, que, em resumo, podem ser listados na relatoria de aproximadamente 1/6 dos recursos dos seguintes processos, considerado o critério de distribuição processual, previsto no Regimento Interno da Casa: i) feitos de registros de candidatura do citado pleito e impugnações correlatas e; ii) prestação de contas de campanha eleitoral.

É o Relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 475-05.2014.6.02.0000

VOTO

O egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com fulcro nos arts. 1º, parágrafo único, e 23, XVIII, do Código Eleitoral, editou a Resolução TSE nº 21.842, de 22 de junho de 2004, que trata especificamente sobre a questão em deslinde, ou seja, “o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral do exercício dos cargos efetivos”, da qual extraio o seguinte excerto:

Art. 1º O afastamento dos juízes eleitorais das suas funções regulares será sempre parcial, somente no período entre o registro de candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, em casos excepcionais, é sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança, nos incisivos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

Reza, ainda, o § 2º do citado dispositivo, que o “deferimento do afastamento ficará condicionado ao voto favorável de cinco dos membros do Tribunal Regional Eleitoral e deverá ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral.”

O Código Eleitoral, que em vista das disposições insculpidas na Constituição da República (art. 121, *caput*), trata da organização e da competência da Justiça Eleitoral, atribui aos Tribunais Regionais Eleitorais competência para a apreciação e o julgamento de pedidos desse jaez, nos termos de seu art. 30, inciso III, *in verbis*:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos tribunais regionais:

(...)

III - Conceder aos seus membros e aos juízes eleitorais licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos, submetendo quanto àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com os dispositivos supratranscritos, é desta Casa a competência para conhecer do pleito ora formulado e apreciar seu fundamento jurídico, competindo ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, tão-somente, a sua homologação.

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 475-05.2014.6.02.0000

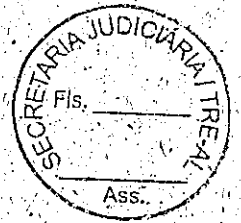
Compulsando os autos, verifico que o pedido se encontra perfeitamente alicerçado nos preceitos legais de regência, tendo em vista que, devido à eleição vindoura, aumenta-se consideravelmente o volume de trabalho deste Colegiado, que sempre buscou estrita observância ao princípio da celeridade. Assim, diante de tal situação, torna-se impossível que os membros desta Corte exerçam simultaneamente e com a mesma eficiência o exercício da atividade judicante em outro ramo do Poder Judiciário.

Registre-se, por derradeiro, que o requerimento em apreço afigura-se oportuno, na medida em que o seu deferimento terá o condão de fornecer ao requerente e aos demais membros deste Pretório condições razoáveis ao perfeito desempenho de suas atribuições nesta Corte.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido, devendo o feito ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação, em face do que dispõem os arts. 23, IV, e 30, III, do Código Eleitoral. Após, encaminhe-se ofício ao colendo Tribunal de Justiça de Alagoas comunicando o afastamento do magistrado durante o período indicado.

É como voto.


Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Processo Administrativo: Nº 475-05.2014.6.02.0000
PROTÓCOLO Nº 8.590/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.496 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 11/06/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 105, em 13/06/2014, à(s) fl(s) 3/4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 13/06/2014.

BIANCA MELLO